

Caminhos para a desinstitucionalização de crianças e jovens

Do acolhimento institucional a
respostas de base familiar e
comunitária

REUNIÃO_CDIST, ISS, I.P

2 de outubro de 2026



Ana Paula Alves
DASI - UPCI

O que é a desinstitucionalização?

Processo planeado de transição de respostas residenciais de grande dimensão para soluções de natureza familiar e na comunidade.



Prevenir

Prevenir situações e perigo que obriguem à separação da família de origem.



Reunificar

Promover o regresso seguro ao meio familiar.



Respostas de natureza familiar

Privilegiar o acolhimento familiar (e adoção).



Autonomizar

Preparar a vida autónoma, quando outros projetos de vida (reunificação familiar ou outras de natureza familiar) não se concretizam.



Porque é urgente mudar

O Acolhimento residencial deve assumir caráter transitório, apenas enquanto durar a situação de perigo e na perspetiva da concretização do projeto de promoção e proteção criança ou jovem

Evidência científica

A institucionalização na infância implica danos ao nível emocional, cognitivo e neurológico

Recomendações Internacionais

Direito a crescer em família (CDC, art.º 20)
Directrizes para o cuidado alternativo de crianças (Nações Unidas)

LPCJ

Artigo 46.º da
Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (redação atual)

Metas Nacionais

Plano de Ação da Garantia para a Infância
Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens

Caminhos estratégicos para a desinstitucionalização

Desinstitucionalização: reforço e diversificação de respostas de base familiar e comunitária



Reforço e
qualificação da
intervenção com
famílias (CAFAP 2G)



Reforço do
Acolhimento familiar



Qualificação do
acolhimento residencial
e especialização



Medidas de
promoção de
autonomia

Medidas de promoção de autonomia

Alternativa a medidas de colocação, em função das características, competências e nível de maturidade e autonomia.



A partir dos 15 anos: 50% dos jovens acolhidos



Projeto de Autonomização: 34% dos jovens acolhidos

Fonte: Relatório CASA 2025



Reforço da rede de Apartamentos de Autonomização



Alargamento da rede de Equipas de Autonomia Supervisionada



Autonomia Supervisionada

- Nova solução protetiva do sistema de promoção e proteção
- Apresenta maiores garantias de redundar num processo de integração plena dos jovens, quando está descartada a possibilidade da sua integração em meio familiar
- Permite aos jovens desenvolver e consolidar capacidades e competências de autonomia, aprender a responsabilizar-se pela organização da sua vida e, assim, de forma estruturada e planeada, prepararem-se para a vida independente
- Do ponto de vista da aplicação dos recursos públicos, otimiza os custos inerentes à intervenção protetiva:
 - assegurados às instituições responsáveis: funcionamento da resposta e recursos humanos
 - assegurado aos jovens: apoio económico

Autonomia Supervisionada - de 2021 à data (Rede Atual)

- #6 INSTITUIÇÕES
- #8 PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO
- #8 EAS
- #200 JOVENS - CAPACIDADE TOTAL

2
EASx20
3T/20
jovens

Associação de Apoio à Criança
e ao Adolescente
Braga
[Clarabóia] e [ANIM]

4T/30
jovens

InPulsar - Associação para o
Desenvolvimento Comunitário
Leiria
[AquiMundos]

3T/20
jovens

Confraria Nossa Senhora da
Nazaré
Nazaré - Leiria
[Autonomia Supervisionada]

5T/40
jovens

Aldeias de Crianças SOS
Lisboa
[EIC - Equipa de Integração
Comunitária]

3T/20
jovens

Fundação O Século
S. Pedro do Estoril – Cascais
[CAIS - Centro de Autonomia e
Intervenção Supervisionada]

4T/30
jovens

Aldeias de Crianças SOS
Porto
[EIC - Equipa de Integração
Comunitária]

3T/20
jovens

Cáritas Diocesana de Coimbra
Coimbra
[ASA]

Autonomia Supervisionada

RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

- Assegurar a execução da medida de promoção e proteção apoio para autonomia de vida*, bem como as garantias protetivas e de efetivo exercício de direitos dos jovens

* n.º 3, art.º. 6º, DL 12/2008
n.º 1, al. d), art.º 35º, LPCJP

MEDIDA DE APOIO PARA A AUTONOMIA DE VIDA

Consiste em:

Proporcionar diretamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida (n.º1, art.º 45, LPCJP)

Duração:

Excecionalmente, quando a defesa do superior interesse do jovem o imponha, a medida pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 25 anos de idade” (n.º3, art.º 60, LPCJP), (...) sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional, e desde que o jovem renove o pedido de manutenção. (n.º2, art.º 63, LPCJP)

Finalidade

[Em consonância com a finalidade da medida]

Proporcionar a autonomização do jovem nos contextos escolar, profissional e social, bem como o fortalecimento de relações com os outros e consigo próprio, visando especificamente :

art.º 30.º, DL. Lei n.º 12/2008

- Garantir aos jovens um acompanhamento de mentoria individualizado que tenha em conta o seu perfil, necessidades e contexto de vida específicos, orientado para o suporte emocional e desenvolvimento progressivo de competências de autonomia
- Proporcionar aos jovens condições especiais de acesso aos recursos da comunidade que lhes permitam viver progressivamente de forma autónoma, assegurando a identificação das suas necessidades e os acessos aos recursos necessários nas várias dimensões das suas vidas
- Garantir aos jovens condições que lhes permitam adquirir progressivamente as competências, conhecimentos, espírito crítico e capacidade de decisão, necessários à sua plena integração [Aviso, pág. 5]

Objetivos da Intervenção

- Promover os direitos, os deveres e a proteção dos jovens - garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral
- Apoiar a transição para a vida adulta, proporcionando-lhes condições de autonomização nos contextos pessoal, escolar, formativo, profissional e social
- Promover o reforço da rede de suporte informal e/ou significativa
- Criar condições de acesso dos jovens à rede de serviços da comunidade
- Apoiar e incentivar os jovens no desenvolvimento do seu projeto de promoção e proteção, através da prestação de informação e aconselhamento na resolução das situações complexas e na tomada de decisões

Objetivos da Intervenção

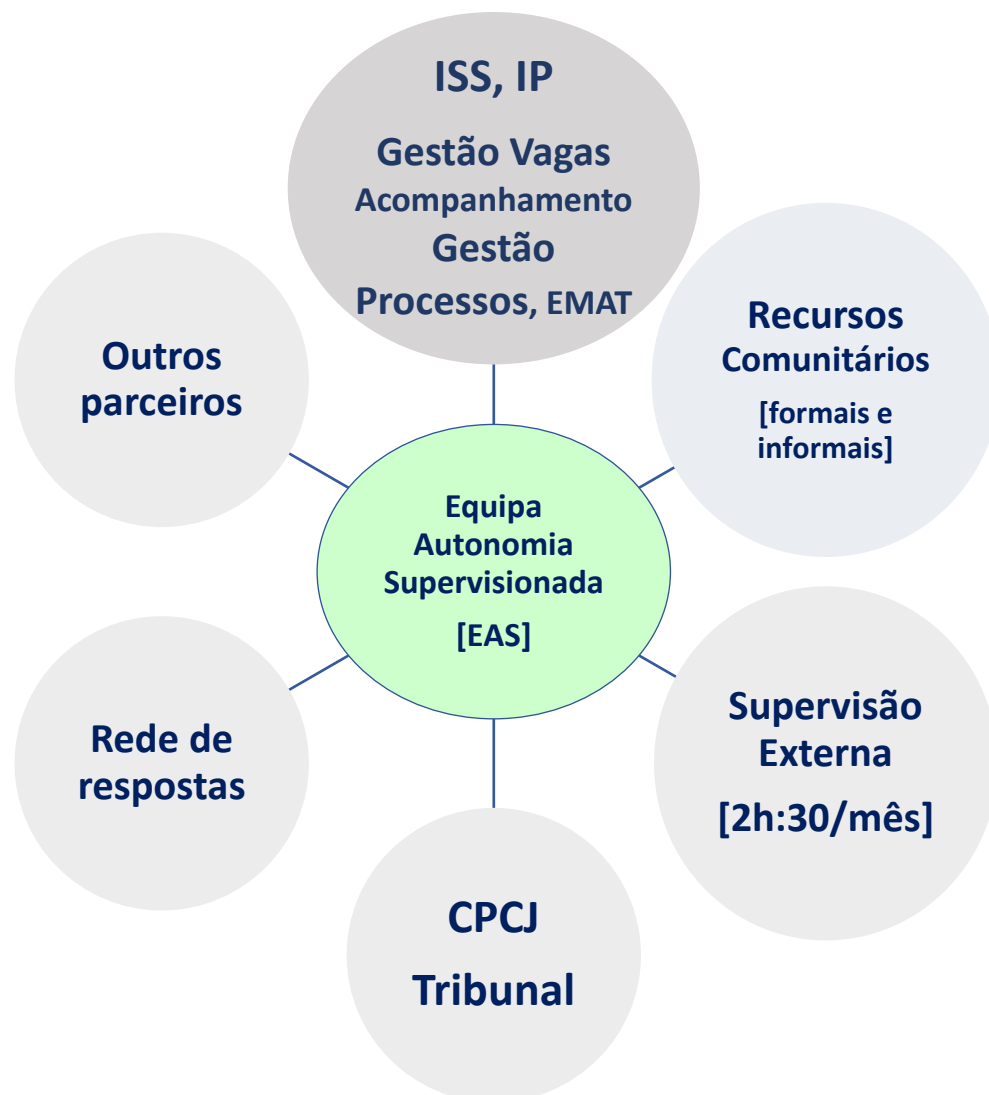
- Proporcionar apoios de natureza psicopedagógica, emocional, relacional, social, bem como de natureza económica mediante análise casuística
- Potenciar os fatores de resiliência e a autoestima dos jovens nos seus diferentes contextos vivenciais e significativos e desenvolver a capacidade de discutir e aceitar regras, de crítica e autocrítica
- Apoiar a construção de projetos de promoção e proteção ajustados ao seu contexto vivencial
- Promover a participação dos jovens em atividades de formação, culturais, desportivas e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral

Abordagem técnica: criação do sistema de ação

Abordagem Colaborativa e Integrada



Melhoria Contínua



Abordagem técnica: modelo de intervenção

Intervenção à medida

- Centrada no jovem
- Relação – proximidade e sentido terapêutico, entendimento compreensivo e empático
- Mediação - facilita a integração, a promoção do sentimento de pertença à comunidade e a autonomia
- Negociação - conta com a participação e opinião do jovem, mediante informação adequada e oportuna
- Sensível ao trauma e à perda
- Sensível à diversidade e valores culturais, sociais e religiosos
- Ética do cuidado, responsabilidade e confidencialidade



Abordagem técnica: modelo de intervenção

Áreas de Intervenção

Saúde física e
psicológica

Educação/formação/
Integração na Vida
ativa

Desenvolvimento
emocional e
comportamental

Relações
familiares e
sociais

Gestão do tempo

Gestão
doméstica

Gestão
financeira

Habitação

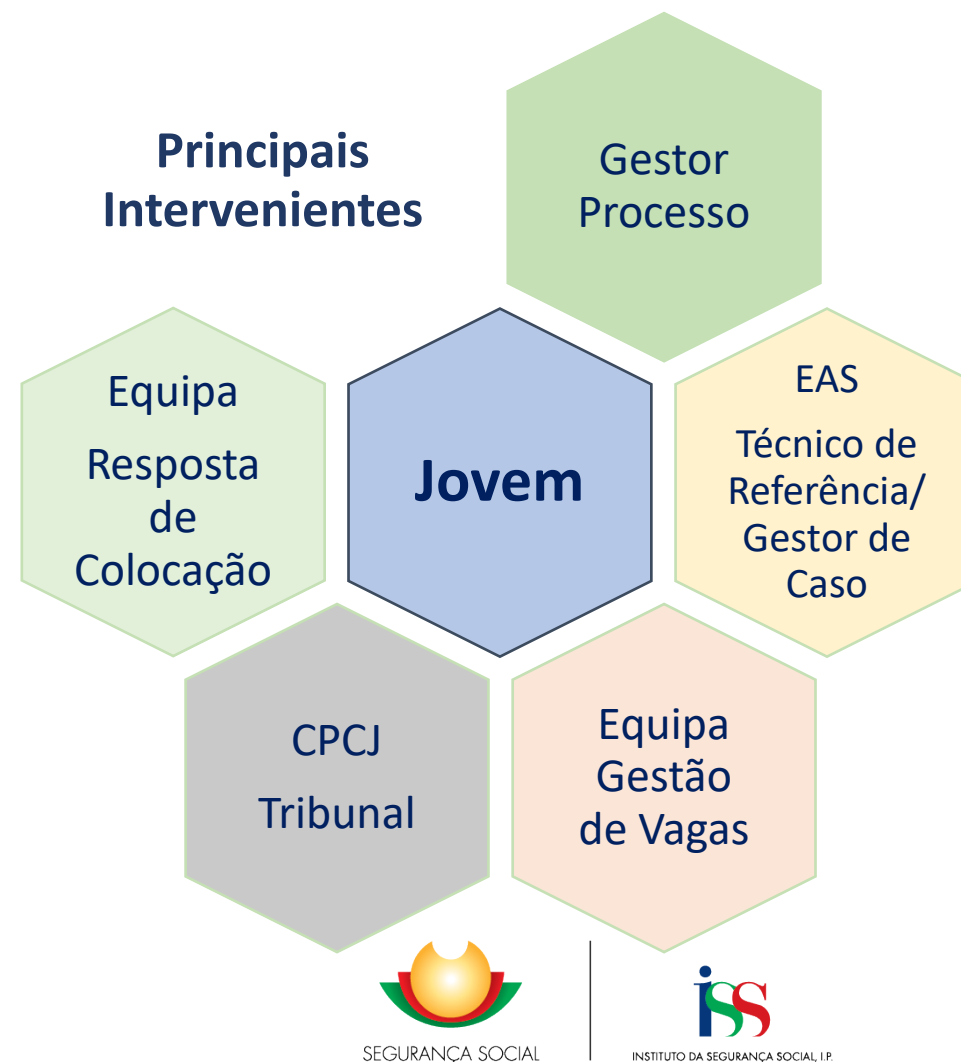
[Aviso, pág.5]

Da Sinalização à Cessação da Intervenção _ Procedimentos Cooperados

Jovens destinatários

- com maturidade e vontade para assumir compromissos e estratégias conducentes à sua autonomização
- entre os 16 e 24 anos de idade, beneficiários da medida de promoção e proteção de apoio para a autonomia de vida,
- entre os 18 e os 24 anos de idade, que tenham cessado medida de promoção e proteção de colocação (familiar e residencial) e solicitem a retoma da mesma (n.º 1, art 63-A, LPCJP)

[Aviso, pág.38]



Procedimentos Cooperados

Processos Chave [PC]

Jovem em colocação

SEM INTERVENÇÃO EAS

PC_A

Informação e preparação do jovem em colocação

PC_B

Sinalização e Informação a CPCJ/Tribunal

PC_C

Preparação do jovem para a saída do meio de colocação e integração em AS, meio natural de vida

Jovem em AS

PC_F

Preparação do jovem para a cessação da Intervenção /Integração

Cessação

PC_E

Plano Intervenção Individual

Acompanhamento, apoio, monitorização

PC_D

Integração em AS

Avaliação Diagnóstica atualização/ajustamento

COM INTERVENÇÃO DA EAS

Obrigada pela atenção